PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares para apresentar o presente Projeto de Lei que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 13.734, de 10 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 17.597, de 14 de agosto de 2013, que tratam sobre a reestruturação do quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá, no que se refere ao cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia.

A modificação tem como finalidade a alteração dos valores fixados referentes ao vencimento base dos profissionais que ocupam o cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia da Prefeitura Municipal de Marabá.

Destaca-se que a categoria foi devidamente regulamentada pela Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que trata sobre o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, complementada pelo Decreto Federal nº 92.790, de 17 de junho de 1986, **cópias em anexo**.

O Poder Executivo tem priorizado a valorização do servidor público municipal, com a melhoria dos vencimentos dos profissionais em geral, em especial a área da saúde, devendo tais benefícios alcançarem também os profissionais supramencionados.

Cabe relatar que, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento de pedido de liminar formulado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 151, **cópia em anexo**, proposta pela Confederação Nacional de Hospitais e estabelecimentos e serviços (CNS), decidiu que os critérios estabelecidos pelo art. 16 da Lei Federal nº 7.394, de 1985, devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes no país:

> "**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não-recepção do art. 16

> da Lei nº 7.394/1985, ressalvando, porém, que:(i)os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000;(ii)fica congelada a base de cálculo em questão, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão que deferiu a medida cautelar (i.e., 13.05.2011),de modo a desindexar o salário mínimo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2019."

Nesse contexto, se faz necessário que o Poder Executivo Municipal realize os ajustes nos vencimentos do Técnico em Radiologia, sendo tais correções realizadas, de acordo com as possibilidades orçamentárias e a complexidade do trabalho desta categoria, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Todavia, o referido a concessão só poderá ser efetivada em janeiro de 2022, em observância ao disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.":

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> ..... "

Neste viés, enviamos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **em anexo**, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de estarmos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município e contando com a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 13.734, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE TRATA SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 17.597, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, NO QUE SE REFERE AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos profissionais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia será equivalente à 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.

Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia constante na Lei Municipal nº 13.734, de 10 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 17.597, de 14 de agosto de 2013, especificamente no que se refere ao vencimento base, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Quantitativo	Vencimento base / equivalente à 2 (dois) salários mínimos vigentes
Técnico em Radiologia	**14**	**R$ 2.200,00**

Art. 3º O inciso II do Anexo I da Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020, no que se refere ao vencimento base do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Quantitativo	Vencimento base / equivalente à 2 (dois) salários mínimos vigentes
Técnico em Radiologia	**14**	**R$ 2.200,00**

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportados por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2021 e 2022.

III - atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Fica determinado que o salário dos contratados será equivalente ao salário dos concursados no cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de abril de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá